



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2020

FMS

fis. 432

Librica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2020

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**, com sua sede administrativa localizada à Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, nesta Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° **11.368.711/0001-30**, neste ato representado pela senhora **NARA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, maior, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG 2.474.444-13 SSP/BA e CPF 465.719.735-53, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2020**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações e Decreto n° 031/2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição e fornecimento parcelado de 08 (oito) veículos **Ambulância tipo "A" Simples Remoção tipo Furgoneta**, zero-quilômetro, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Laranjeiras/SE, nas condições e especificações detalhadas constantes do Anexo I - Termo de Referência, do instrumento convocatório, **que integram o Sistema de Registro de Preços**, nos termos do Decreto Municipal n° 31/2017, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço por item, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Fundo Municipal de Saúde, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2020

FMS

fls. 433

Rubrica

a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

§2° - A **CONTRADADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3° - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1.A vigência da presente Ata de Registro de Preços é compreendido por 12 meses a partir da data de assinatura desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1.Os objetos desta Ata serão entregues no Almoxarifado da Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

§1° - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2° - A Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1.A Fundo Municipal de Saúde, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Fundo Municipal de Saúde;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2020

FMS

fls.

Rubrica

- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Fundo Municipal de Saúde;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES EMULTAS

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DARESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Fundo Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n° 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n° 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2020

FMS

fis. 235

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designado o servidor GABRIEL CHAGAS RIBEIRO- CPF n° 008.926.235-27, lotado na Secretaria Municipal de Transportes deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

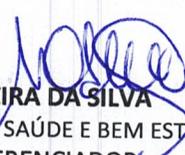
§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

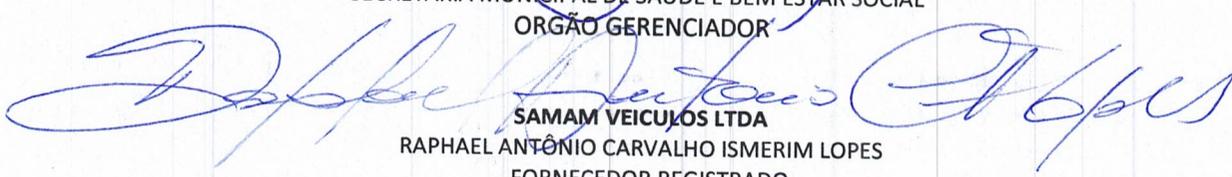
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 25 de Agosto de 2020.


NARA OLIVEIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
ORGÃO GERENCIADOR


SAMAM VEICULOS LTDA
RAPHAEL ANTÔNIO CARVALHO ISMERIM LOPES
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF: 531.574.005-68

2.

Nome:

CPF: 603.225.455-15



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2020

FMS

fls.

Rubrica

Anexo I

Ata de Registro de Preços

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 03/2020 celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial n° 002/2020.

EMPRESA:		SAMAM VEICULOS LTDA			
CNPJ:		13.136.197/0001-32		FONE/FAX: (79) 99898-6384	
END.:		Rua: Basílio Rocha, 89 – Siqueira Campos – Aracaju/SE – CEP 49055-110		E-MAIL: raphael.antonio@samam.com.br	
Representante Legal		RAPHAEL CARVALHO ISMERIM LOPES			
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR
01	08	UND	Veículo Ambulância (Tipo A - Simples Remoção - Tipo Furgoneta): Zero quilômetro (Modelo e Fabricação do ano): Combustível: Flexível (Gasolina e/ou Etanol em qualquer proporção) ou Diesel. Direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica. Ar condicionado. Potência mínima aproximada ente 84/86 à 101/104 cv.	FIAT	R\$ 89.660,00